



Aprovado em	29/3/17
Senador(a)	RA
Presidente em exercício da CCJ-SF	

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

### REQUERIMENTO N° 10 , DE 2017 – CCJ

Nos termos do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada audiência pública desta Comissão para discussão do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016, que “*define os crimes de abuso de autoridade e dá outras providências*”, com a presença dos seguintes convidados:

1. Norma Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP;
2. Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT;
3. Luiz Antonio Colussi, Diretor de Assuntos Legislativos da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA;
4. José Robalinho Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR

### JUSTIFICAÇÃO





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

O PLS nº 280, de 2016, foi apresentado nesta Casa no dia 6 de julho de 2016, originado de uma minuta proposta em 2009, no bojo do chamado II Pacto Republicano, documento de intenções assinado pelos então Presidentes da República (Luís Inácio Lula da Silva), do Senado Federal (José Sarney), da Câmara dos Deputados (Michel Temer) e do Supremo Tribunal Federal (Gilmar Mendes) no dia 11 de abril daquele ano.

A minuta permaneceu “guardada” por mais de sete anos (11/04/09 a 06/07/16) até ser apresentada como projeto de lei sem alteração substancial alguma.

O PLS busca substituir uma legislação em vigor por 51 anos (desde 09/12/1965), a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

O projeto sugere alterações legais eivadas de controvérsia, como por exemplo, a possibilidade de perda do cargo, mandato ou função como efeito de qualquer reincidência (art. 4º, inciso II)

A possibilidade de perda automática de cargo, mandato ou função por mera reincidência favoreceria tentativas de perseguição funcional a membros do judiciário e do ministério público com atuação destacada no combate a corrupção, por exemplo.

Se o projeto prevê que a decretação de uma prisão que se reconheça ilegal geraria condenação por abuso de autoridade (art. 9º do





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

PLS), a reincidência se configuraria se houvesse mais de um mandado de prisão expedido no mesmo processo, com as mesmas características.

Sendo assim, punir-se-ia com a perda de cargo ou função aquele que pedisse ou determinasse uma prisão que posteriormente fosse revogada com uma medida de *habeas corpus*, situação cotidiana no judiciário brasileiro.

Ademais, o referido PLS propõe ainda outras tantas medidas que merecem ser discutidas com a comunidade acadêmica e entidades da sociedade civil que lidam com temas atinentes ao combate à corrupção.

Razão pela qual, solicito o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste requerimento de realização de audiência pública.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE-AP

